



**MINUTA DE TERCEIRA ADENDA AO PROTOCOLO
PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO
E TRANSPORTE
DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

E

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO TIAGO

Considerando que,

- a) O Município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL;
- b) A Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar atividades de natureza educativa, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Compete à Câmara Municipal deliberar no âmbito da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação, em conformidade com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- d) No âmbito dos apoios e dos complementos educativos e no domínio da ação social escolar, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é gerido pelas Câmaras Municipais, podendo o aludido fornecimento ser assegurado por entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, ambos do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, atinente à descentralização administrativa e à transferência de competências no domínio da Educação.



- e) As Instituições Particulares de Solidariedade Social desenvolvem iniciativas no âmbito da economia social, a qual consubstancia o conjunto de atividades económico-sociais que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução de interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes – cfr. o disposto no artigo 2.º e alínea e) do artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- f) Nos termos do preceituado nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.º da referida Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, as entidades da economia social atuam, no âmbito das respetivas atividades, em conformidade e no respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada;
- g) As Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem a sua ação, no âmbito dos respetivos fins e atividades principais e, entre outras áreas, nos domínios do apoio à infância e da educação, nos termos do estatuído nas alíneas a) e h) do artigo 1.º-A do respetivo Estatuto Jurídico aprovado pelo DL. n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação, adiante designado por Estatuto;
- h) O Estado e as Autarquias Locais apoiam e valorizam o contributo das Instituições Particulares de Solidariedade Social na efetivação dos direitos sociais, podendo estabelecer formas recíprocas de cooperação através de Acordos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Estatuto;
- i) As Instituições Particulares de Solidariedade Social podem encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado e às Autarquias Locais, mediante Acordo para o efeito, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto.

Considerando ainda,

- A maior proximidade proporcionada pelo serviço público prestado pelas Instituições de Solidariedade Social concelhias, que prima pelo empenho e pela dedicação ao interesse das crianças bem pela qualidade das refeições escolares, experiência profícua e com bons resultados, nos anos letivos anteriores no que se refere à prestação do serviço de fornecimento de refeições aos



estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, sendo de todo o interesse e de toda a conveniência a sua continuidade, na ótica do interesse público e dos interesses das crianças;

- O aproveitamento e rentabilização da capacidade instalada das Instituições em matéria de confeção e fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, transportando o mesmo para os demais níveis, agora da competência dos Municípios, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 35.º do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

- A atualização do valor unitário da refeição conforme Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro.

Assim,

Entre o Município de Portalegre, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre e endereço eletrónico municipio@cm-portalegre.pt, representado pela Presidente da Câmara, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, como Primeiro Outorgante ou Município e o Centro Social e Paroquial de São Tiago, NIPC n.º 502434171, com sede no Largo da Igreja, n.º 18, 7300-571, Urra e endereço eletrónico, centrosocialurra@gmail.com, representado pelo seu Presidente Marcelino Dias Marques e Tesoureiro José Evaristo Moreira Rodrigues, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 24.º dos seus Estatutos, como Segundo Outorgante ou Centro Social Paroquial, é celebrada a primeira adenda, ao Protocolo para confeção, fornecimento e transporte de refeições escolares, adiante designado por Protocolo, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que se rege pela cláusula seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA

Pagamento das refeições escolares

As partes acordam em alterar o n.º 1, n.º 2 e n.º 5 da Cláusula Oitava, com efeitos retroativos a 1/09/2024, nos seguintes termos:

“ 1. O Município compromete-se a pagar ao Centro Social Paroquial o valor de 2,75€ (dois euros e setenta e cinco cêntimos), mais IVA à taxa legal, por refeição.



2.Tendo em conta o número total diário de almoços referido na Cláusula Primeira, o valor unitário da refeição e os dias de aulas no ano letivo 2024/2025, o valor global a pagar ao Centro Social Paroquial, em estimativa corresponderá ao montante global de 67.380,50€ (sessenta e sete mil trezentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos).

5. Esta despesa, a satisfazer no ano económico em curso e seguinte, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica **020105**, com o cabimento n.º **39861**, e o compromisso n.º**50106**.

A presente adenda é composta por 4 (quatro) páginas, todas rubricadas e a última assinada, feita em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Portalegre, 29 de agosto de 2024

Pelo Município de Portalegre

Pelo Centro Social e Paroquial de São Tiago
